



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.***

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### **Seção I**

#### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as constantes dos Anexos desta Lei.

§ 1º As prioridades e metas de que trata o caput desse artigo tem origem nos programas especificados de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018 a 2021 e suas alterações posteriores.

§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual 2018 a 2021 e suas alterações posteriores.

### **Seção II**

#### **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

##### **Subseção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o

Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 31 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

### **Subseção II**

#### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## **LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.**

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, ou outra que vier a substituí-la.

### **Subseção III**

#### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### **Seção III**

#### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

### **Subseção I**

#### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º As autorizações contidas no art. 16 serão feitas mediante à autorização legislativa.

### **Subseção II**

#### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### **Seção IV**

#### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária serão através de Lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **Seção V**

#### **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete em aumento da despesa do Município no exercício de 2019 será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### **Seção VI**

#### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### Seção VII

#### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, naquilo que couber, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, adotará o percentual de acordo com o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

### **Seção IX**

#### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### **Seção X**

#### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

#### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

### **Seção XII**

#### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos

meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### **Seção XIV Das Disposições Gerais**

Art. 41. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.636, DE 23 DE JULHO DE 2018.

enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;
- IV - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do Projeto de Lei para essas despesas; e
- V - despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capinópolis-MG, 23 de julho de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Prefeito Municipal de Capinópolis



# Município de Capinópolis

## Estado de Minas Gerais

### Valores por Ação

PPA2018

JULIANO 06-08-2018 14:26:04

| CÓDIGO | AÇÃO                                                            | TIPO      | VALOR 2018   | VALOR 2019   | VALOR 2020   | VALOR 2021   | VALOR        |
|--------|-----------------------------------------------------------------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1001   | Melhoramento na Estrutura Física                                | PROJETO   | 350.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 950.000,00   |
| 1002   | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares           | PROJETO   | 270.000,00   | 300.000,00   | 350.000,00   | 350.000,00   | 1.270.000,00 |
| 1003   | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Infantis            | PROJETO   | 270.000,00   | 300.000,00   | 330.000,00   | 430.000,00   | 1.330.000,00 |
| 1004   | Construção e Instalação de Espaço Cultural                      | PROJETO   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 120.000,00   | 400.000,00   |
| 1005   | Construção, Ampliação e Reforma de UBS                          | PROJETO   | 800.000,00   | 800.000,00   | 800.000,00   | 830.000,00   | 3.230.000,00 |
| 1006   | Construção e Revitalização de Praças, Parques e Jardins         | PROJETO   | 270.000,00   | 250.000,00   | 250.000,00   | 250.000,00   | 1.020.000,00 |
| 1007   | Ampliação e Reforma do Cemitério                                | PROJETO   | 200.000,00   | 50.000,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 350.000,00   |
| 1008   | Pavimentação, Recapeamento e Revitalização das Vias Urbanas     | PROJETO   | 1.300.000,00 | 500.000,00   | 500.000,00   | 530.000,00   | 2.830.000,00 |
| 1009   | Ampliação da Rede de Iluminação Pública                         | PROJETO   | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 800.000,00   |
| 1010   | Infraestrutura no Distrito Industrial                           | PROJETO   | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 800.000,00   |
| 1011   | Fundo Municipal de Habitação                                    | PROJETO   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 400.000,00   |
| 1012   | Pontes e Matuburos                                              | PROJETO   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 400.000,00   |
| 1013   | Infraestrutura em Saneamento Básico Rural                       | PROJETO   | 50.000,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 200.000,00   |
| 1014   | Infraestrutura em Saneamento Básico Urbano                      | PROJETO   | 50.000,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 200.000,00   |
| 1015   | Instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto                   | PROJETO   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 400.000,00   |
| 1019   | Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas       | PROJETO   | 300.000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 300.000,00   |
| 1020   | Construção, Ampliação e Reforma do CRAS                         | PROJETO   | 360.000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 360.000,00   |
| 1022   | Ampliação e Reforma do Parque de Exposição                      | PROJETO   | 300.000,00   | 10.000,00    | 10.000,00    | 10.000,00    | 330.000,00   |
| 1023   | Implantação do Mercado Municipal da Agricultura Familiar        | PROJETO   | 100.000,00   | 100.000,00   | 0,00         | 0,00         | 200.000,00   |
| 1024   | Construção, Ampliação e Reforma da Sede Sec. Assistência Social | PROJETO   | 150.000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 150.000,00   |
| 1025   | Construção, Ampliação e Reforma do CATRU/CONVIVER               | PROJETO   | 0,00         | 100.000,00   | 0,00         | 0,00         | 100.000,00   |
| 1026   | Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos             | PROJETO   | 50.000,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 200.000,00   |
| 2001   | Discussão e Votação de Leis e outros atos                       | ATIVIDADE | 910.000,00   | 974.000,00   | 1.043.000,00 | 1.116.000,00 | 4.043.000,00 |
| 2002   | Fiscalização dos Atos de Administração                          | ATIVIDADE | 1.215.000,00 | 1.474.000,00 | 1.580.000,00 | 1.704.000,00 | 5.973.000,00 |
| 2003   | Pagamento de Precatórios                                        | ATIVIDADE | 10.000,00    | 10.000,00    | 10.000,00    | 10.000,00    | 40.000,00    |
| 2004   | Manter as Atividades da Secretaria de Governo                   | ATIVIDADE | 750.000,00   | 750.000,00   | 750.000,00   | 750.000,00   | 3.000.000,00 |
| 2005   | Manter as Atividades do Gabinete                                | ATIVIDADE | 800.000,00   | 800.000,00   | 800.000,00   | 800.000,00   | 3.200.000,00 |
| 2006   | Manter as Atividades da Procuradoria                            | ATIVIDADE | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 2.000.000,00 |
| 2008   | Assessoria de Comunicação                                       | ATIVIDADE | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 2.000.000,00 |
| 2009   | Manter as Atividades da Secretaria Controle Interno             | ATIVIDADE | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 800.000,00   |
| 2010   | Manter Convênios                                                | ATIVIDADE | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 600.000,00   |
| 2011   | Manutenção e Conservação de Prédios Públicos                    | ATIVIDADE | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 600.000,00   |

| CÓDIGO | AÇÃO                                                        | TIPO      | VALOR 2018   | VALOR 2019   | VALOR 2020   | VALOR 2021   | VALOR         |
|--------|-------------------------------------------------------------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 2012   | Manter as Atividades do RH                                  | ATIVIDADE | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 800.000,00    |
| 2013   | Manter as Atividades da Secretaria de Planejamento          | ATIVIDADE | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 2.000.000,00  |
| 2016   | Manter a Contabilidade                                      | ATIVIDADE | 400.000,00   | 400.000,00   | 400.000,00   | 400.000,00   | 1.600.000,00  |
| 2017   | Manter as Atividades da Secretaria de Finanças              | ATIVIDADE | 600.000,00   | 600.000,00   | 600.000,00   | 600.000,00   | 2.400.000,00  |
| 2019   | Sinalização de Vias Urbanas                                 | ATIVIDADE | 150.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 750.000,00    |
| 2020   | Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio                   | ATIVIDADE | 62.000,00    | 70.000,00    | 75.000,00    | 80.000,00    | 287.000,00    |
| 2021   | Promover Cultura, Artesanatos, Grupos Folclóricos e Musical | ATIVIDADE | 683.000,00   | 700.000,00   | 700.000,00   | 700.000,00   | 2.783.000,00  |
| 2023   | Manutenção da Horta Municipal                               | ATIVIDADE | 90.000,00    | 90.000,00    | 90.000,00    | 90.000,00    | 360.000,00    |
| 2028   | Manutenção da Secretaria de Agricultura                     | ATIVIDADE | 840.000,00   | 700.000,00   | 700.000,00   | 700.000,00   | 2.940.000,00  |
| 2029   | Realização de Feiras e Exposições                           | ATIVIDADE | 450.000,00   | 450.000,00   | 450.000,00   | 450.000,00   | 1.800.000,00  |
| 2030   | Gestão do RPPS                                              | ATIVIDADE | 440.000,00   | 480.000,00   | 530.000,00   | 585.000,00   | 2.035.000,00  |
| 2031   | Aposentadorias e Pensões                                    | ATIVIDADE | 4.480.000,00 | 5.070.000,00 | 5.260.000,00 | 5.450.000,00 | 20.260.000,00 |
| 2032   | Manter Benefícios Previdenciários                           | ATIVIDADE | 330.000,00   | 330.000,00   | 330.000,00   | 330.000,00   | 1.320.000,00  |
| 2033   | Gestão da Política Educacional - Secretaria de Educação     | ATIVIDADE | 647.000,00   | 680.000,00   | 700.000,00   | 720.000,00   | 2.747.000,00  |
| 2034   | Manutenção da Merenda Escolar                               | ATIVIDADE | 402.000,00   | 410.000,00   | 420.000,00   | 430.000,00   | 1.662.000,00  |
| 2035   | Manter Ensino Especial                                      | ATIVIDADE | 303.000,00   | 315.000,00   | 330.000,00   | 350.000,00   | 1.298.000,00  |
| 2036   | Ensino Fundamental - FUNDEB 40 %                            | ATIVIDADE | 157.000,00   | 160.000,00   | 180.000,00   | 200.000,00   | 697.000,00    |
| 2038   | Manter Ensino Especial Fundeb 40%                           | ATIVIDADE | 51.000,00    | 55.000,00    | 60.000,00    | 65.000,00    | 231.000,00    |
| 2039   | Manter Ensino Fundamental                                   | ATIVIDADE | 1.369.000,00 | 1.400.000,00 | 1.415.000,00 | 1.430.000,00 | 5.614.000,00  |
| 2040   | Manter o EJA                                                | ATIVIDADE | 81.000,00    | 95.000,00    | 100.000,00   | 105.000,00   | 381.000,00    |
| 2041   | Manter o Transporte Escolar Fundamental                     | ATIVIDADE | 1.316.000,00 | 1.350.000,00 | 1.370.000,00 | 1.400.000,00 | 5.436.000,00  |
| 2042   | Manter Transporte Escolar - FUNDEB 40%                      | ATIVIDADE | 231.000,00   | 240.000,00   | 250.000,00   | 260.000,00   | 981.000,00    |
| 2043   | Ensino Infantil - FUNDEB 40%                                | ATIVIDADE | 102.000,00   | 110.000,00   | 130.000,00   | 140.000,00   | 482.000,00    |
| 2044   | Manter o Ensino Infantil                                    | ATIVIDADE | 1.109.000,00 | 1.130.000,00 | 1.145.000,00 | 1.160.000,00 | 4.544.000,00  |
| 2045   | Manter Transporte Escolar - Infantil                        | ATIVIDADE | 261.000,00   | 270.000,00   | 280.000,00   | 300.000,00   | 1.111.000,00  |
| 2046   | Ensino Profissionalizante                                   | ATIVIDADE | 19.000,00    | 25.000,00    | 30.000,00    | 35.000,00    | 109.000,00    |
| 2047   | Apoio a Estudantes Universitários                           | ATIVIDADE | 404.000,00   | 415.000,00   | 420.000,00   | 430.000,00   | 1.669.000,00  |
| 2049   | Assistência à Saúde                                         | ATIVIDADE | 1.883.000,00 | 1.883.000,00 | 1.883.000,00 | 1.883.000,00 | 7.532.000,00  |
| 2050   | Manutenção do PACS                                          | ATIVIDADE | 604.000,00   | 604.000,00   | 604.000,00   | 604.000,00   | 2.416.000,00  |
| 2051   | Manutenção do PSF                                           | ATIVIDADE | 1.887.000,00 | 1.887.000,00 | 1.887.000,00 | 1.887.000,00 | 7.548.000,00  |
| 2052   | Manutenção do Programa Saúde Bucal                          | ATIVIDADE | 737.000,00   | 737.000,00   | 737.000,00   | 737.000,00   | 2.948.000,00  |
| 2053   | Assistência Farmacêutica                                    | ATIVIDADE | 688.000,00   | 688.000,00   | 688.000,00   | 688.000,00   | 2.752.000,00  |
| 2054   | Consórcio CISTM                                             | ATIVIDADE | 39.100,00    | 39.100,00    | 39.100,00    | 39.100,00    | 156.400,00    |
| 2055   | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                       | ATIVIDADE | 4.848.000,00 | 4.848.000,00 | 4.848.000,00 | 4.848.000,00 | 19.392.000,00 |
| 2056   | Manutenção Vigilância Epidemiológica                        | ATIVIDADE | 316.000,00   | 316.000,00   | 316.000,00   | 316.000,00   | 1.264.000,00  |
| 2057   | Manutenção da Vigilância Sanitária                          | ATIVIDADE | 188.000,00   | 188.000,00   | 188.000,00   | 188.000,00   | 752.000,00    |
| 2058   | Apoio ao Idoso                                              | ATIVIDADE | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 600.000,00    |
| 2060   | Gestão do CRAS                                              | ATIVIDADE | 250.000,00   | 250.000,00   | 250.000,00   | 250.000,00   | 1.000.000,00  |

| CÓDIGO | AÇÃO                                                                                  | TIPO                 | VALOR 2018   | VALOR 2019   | VALOR 2020   | VALOR 2021   | VALOR         |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 2061   | Manutenção dos Demais Projetos Sociais                                                | ATIVIDADE            | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 400.000,00    |
| 2062   | Manutenção do SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)             | ATIVIDADE            | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 600.000,00    |
| 2064   | Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos                                  | ATIVIDADE            | 1.075.000,00 | 1.100.000,00 | 1.150.000,00 | 1.200.000,00 | 4.525.000,00  |
| 2066   | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública de Vias Urbanas, Praças, Parques e Jardins | ATIVIDADE            | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 8.000.000,00  |
| 2069   | Manutenção da Iluminação Pública                                                      | ATIVIDADE            | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 4.000.000,00  |
| 2070   | Manutenção do Cemitério                                                               | ATIVIDADE            | 60.000,00    | 60.000,00    | 60.000,00    | 60.000,00    | 240.000,00    |
| 2071   | Manter o Terminal Rodoviário                                                          | ATIVIDADE            | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 600.000,00    |
| 2072   | Manter e Conservar Estradas Vicinais                                                  | ATIVIDADE            | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 4.000.000,00  |
| 2074   | Apoio ao Desporto Amador                                                              | ATIVIDADE            | 250.000,00   | 250.000,00   | 250.000,00   | 250.000,00   | 1.000.000,00  |
| 2075   | Inativos e Pensionistas - Tesouro Municipal                                           | ATIVIDADE            | 300.000,00   | 300.000,00   | 300.000,00   | 300.000,00   | 1.200.000,00  |
| 2076   | Amortização Dívida Interna Contratual                                                 | ATIVIDADE            | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 2.000.000,00  |
| 2077   | Parcelamento da Dívida com RPPS e RGPS                                                | ATIVIDADE            | 750.000,00   | 750.000,00   | 750.000,00   | 750.000,00   | 3.000.000,00  |
| 2078   | Contribuição ao PASEP                                                                 | ATIVIDADE            | 450.000,00   | 450.000,00   | 450.000,00   | 450.000,00   | 1.800.000,00  |
| 2079   | Manter as Atividades da Secretaria de Administração                                   | ATIVIDADE            | 1.100.000,00 | 1.150.000,00 | 1.200.000,00 | 1.250.000,00 | 4.700.000,00  |
| 2080   | Contribuições Previdenciária Exceção Saúde, Educação e Fundeb                         | ATIVIDADE            | 1.300.000,00 | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 6.400.000,00  |
| 2081   | Contribuições Previdenciária Saúde                                                    | ATIVIDADE            | 900.000,00   | 1.126.000,00 | 1.126.000,00 | 1.125.000,00 | 4.287.000,00  |
| 2082   | Contribuições Previdenciária Educação                                                 | ATIVIDADE            | 510.000,00   | 530.000,00   | 560.000,00   | 580.000,00   | 2.180.000,00  |
| 2083   | Contribuições Previdenciária Fundeb 60%                                               | ATIVIDADE            | 560.000,00   | 820.000,00   | 850.000,00   | 870.000,00   | 3.100.000,00  |
| 2084   | Contribuições Previdenciária Fundeb 40%                                               | ATIVIDADE            | 21.000,00    | 30.000,00    | 35.000,00    | 40.000,00    | 126.000,00    |
| 2085   | Manter Ensino Especial - Fundeb 60%                                                   | ATIVIDADE            | 300.000,00   | 320.000,00   | 350.000,00   | 370.000,00   | 1.340.000,00  |
| 2086   | Ensino Fundamental - FUNDEB 60%                                                       | ATIVIDADE            | 2.700.000,00 | 2.800.000,00 | 2.900.000,00 | 3.000.000,00 | 11.400.000,00 |
| 2087   | Manter Ensino Infantil - FUNDEB 60%                                                   | ATIVIDADE            | 1.320.000,00 | 1.100.000,00 | 1.150.000,00 | 1.200.000,00 | 4.770.000,00  |
| 2088   | Gestão do Sistema de Saúde - Secretaria de Saúde                                      | ATIVIDADE            | 1.029.000,00 | 1.050.000,00 | 1.060.000,00 | 1.080.000,00 | 4.219.000,00  |
| 2089   | Manutenção do CISTRI                                                                  | ATIVIDADE            | 39.100,00    | 39.100,00    | 39.100,00    | 39.100,00    | 156.400,00    |
| 2090   | Manutenção do CIS / Portal                                                            | ATIVIDADE            | 410.000,00   | 410.000,00   | 410.000,00   | 410.000,00   | 1.640.000,00  |
| 2091   | Manutenção do CIS Portal / São José                                                   | ATIVIDADE            | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 150.000,00   | 600.000,00    |
| 2092   | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS                       | ATIVIDADE            | 2.050.000,00 | 2.050.000,00 | 2.050.000,00 | 2.050.000,00 | 8.200.000,00  |
| 2093   | Contribuição a AMVAP                                                                  | ATIVIDADE            | 101.000,00   | 110.000,00   | 115.000,00   | 120.000,00   | 446.000,00    |
| 2094   | Manutenção do Conselho Tutelar                                                        | ATIVIDADE            | 250.000,00   | 250.000,00   | 250.000,00   | 250.000,00   | 1.000.000,00  |
| 2095   | Contribuições para Entidades Assistenciais sem fins Lucrativo                         | ATIVIDADE            | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 400.000,00    |
| 2096   | Manutenção do Piso Mineiro                                                            | ATIVIDADE            | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 100.000,00   | 400.000,00    |
| 2097   | Manutenção da Secretaria de Assistência Social                                        | ATIVIDADE            | 700.000,00   | 720.000,00   | 730.000,00   | 750.000,00   | 2.900.000,00  |
| 2098   | Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto                                         | ATIVIDADE            | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 200.000,00   | 800.000,00    |
| 2099   | Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente                                             | ATIVIDADE            | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 500.000,00   | 2.000.000,00  |
| 2100   | Manutenção do Alvaro Sanitário                                                        | ATIVIDADE            | 572.000,00   | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 3.572.000,00  |
| 2101   | Manutenção de Procedimentos de Média e Alta Complexidade                              | ATIVIDADE            | 700.000,00   | 700.000,00   | 700.000,00   | 700.000,00   | 2.800.000,00  |
| 2102   | Contribuição ao Consórcio CIDES                                                       | ATIVIDADE            | 45.800,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 50.000,00    | 195.800,00    |
| 9997   | Reserva de Contingência do RPPS                                                       | RESERVA CONTINGÊNCIA | 2.000.000,00 | 2.237.000,00 | 2.870.000,00 | 3.586.000,00 | 10.693.000,00 |

| CÓDIGO | AÇÃO                    | TIPO         | VALOR 2018    | VALOR 2019    | VALOR 2020    | VALOR 2021    | VALOR          |
|--------|-------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 9999   | Reserva de Contingência | RESERVA      | 1.000,00      | 1.000,00      | 1.000,00      | 1.000,00      | 4.000,00       |
|        |                         | CONTINGÊNCIA |               |               |               |               |                |
|        |                         | Total Geral: | 63.525.000,00 | 64.156.200,00 | 65.634.200,00 | 67.422.200,00 | 260.737.600,00 |



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS

**ANEXO II.4 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

ANO DE 2019

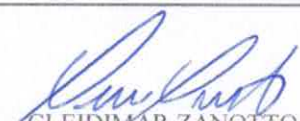
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO                                                            | VALOR PREVISTO PARA 2019 |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                                     | 500.000,00               |
| (-) Transferências constitucionais                                | 0,00                     |
| (-) Transferências do FUNDEB                                      | 100.000,00               |
| <b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>           | <b>400.000,00</b>        |
| Redução Permanente da Despesa (II)                                | 500.000,00               |
| <b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>                              | <b>900.000,00</b>        |
| Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)                              | 200.000,00               |
| Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)         | 200.000,00               |
| Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP |                          |
| <b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)</b>              | <b>700.000,00</b>        |

Fonte: Setor Contábil do Município

Notas

  
CLEIDIMAR ZANOTTO  
Prefeito de Capinópolis

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ANEXO II.3.1 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 ANO DE 2019

| AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) |                           | R\$ 1,00                    |                       |  |
|--------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------|--|
| RECEITAS REALIZADAS                                    | (a)<br>2017               | (d)<br>2016                 | (g)<br>2015           |  |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)          |                           |                             |                       |  |
| Alienação de bens móveis                               | 43.600,00                 | 121.800,00                  | 70.091,00             |  |
| Alienação de bens imóveis                              | 43.600,00                 | 0,00                        | 0,00                  |  |
| DESPESAS EXECUTADAS                                    | (b)<br>2017               | (e)<br>2016                 | (h)<br>2015           |  |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)     |                           |                             |                       |  |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    | 0,00                      | 4.300,00                    | 50.129,91             |  |
| Investimentos                                          | 0,00                      | 4.300,00                    | 50.129,91             |  |
| Inversões financeiras                                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |  |
| Amortização de dívida                                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |  |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA          | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |  |
| Regime Geral de Previdência Social                     | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |  |
| Regime Próprio de Previdência Social                   | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |  |
| SALDO FINANCEIRO                                       | (e) = (a-b) + (f)<br>2017 | (f) = (d - e) + (i)<br>2016 | (i) = (g - h)<br>2015 |  |
| VALOR (III)                                            | 180.641,09                | 137.041,09                  | 19.961,09             |  |

## NOTAS

Fonte: Setor Contábil da Prefeitura.

  
 CLEIDIMAR ZANOTTO  
 Prefeito de Capinópolis

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 ANEXO II.2.3 - META DO RESULTADO PRIMÁRIO - COMPARATIVOS  
 ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$. 1,00

| ESPECIFICAÇÃO              | 2019                     |                    |                           | 2020                     |                    |                           | 2021                     |                    |                           |
|----------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|
|                            | (a)<br>Valor<br>Corrente | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>x 100 | (b)<br>Valor<br>Corrente | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>x 100 | (c)<br>Valor<br>Corrente | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>x 100 |
| Receita Total              | 64.156.200,00            | 60.616.214,00      | 0,002                     | 65.634.200,00            | 58.590.950,00      | 0,002                     | 67.422.200,00            | 56.866.098,00      | 0,002                     |
| Receitas primárias (I)     | 57.440.800,00            | 54.271.353,00      | 0,002                     | 65.177.000,00            | 58.182.812,00      | 0,002                     | 64.607.500,00            | 54.492.088,00      | 0,002                     |
| Despesa Total              | 64.156.200,00            | 60.616.214,00      | 0,002                     | 65.634.200,00            | 58.590.950,00      | 0,002                     | 67.422.200,00            | 56.866.098,00      | 0,002                     |
| Despesas primárias (II)    | 56.726.700,00            | 53.596.656,00      | 0,002                     | 64.250.000,00            | 57.355.289,00      | 0,002                     | 62.865.500,00            | 53.022.828,00      | 0,002                     |
| Resultado Primário (I-II)  | 714.100,00               | 674.698,00         | 0,000                     | 927.000,00               | 827.523,00         | 0,000                     | 1.742.000,00             | 1.469.261,00       | 0,000                     |
| Resultado Nominal          | -1.755.000,00            | -1.658.164,00      | 0,000                     | 1.340.000,00             | 1.196.204,00       | 0,000                     | 500.000,00               | 421.717,00         | 0,000                     |
| Dívida Pública Consolidada | 9.000.000,00             | 8.503.402,00       | 0,000                     | 8.000.000,00             | 7.141.515,00       | 0,000                     | 7.500.000,00             | 6.325.747,00       | 0,000                     |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.019.000,00             | 962.774,00         | 0,000                     | 2.359.000,00             | 2.105.855,00       | 0,000                     | 2.859.000,00             | 2.411.375,00       | 0,000                     |

|                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Receitas Primárias PPP (IV)    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Despesas Primárias PPP (V)     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Impacto do Saldo da PPP (IV-V) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

## NOTAS

  
 CLEIDIMAR ZANOTTO  
 Prefeito de Capinópolis

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ANEXO II.7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 ANO DE 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO                                 | MODALIDADE                   | SETORES/PROGRAMAS<br>BENEFICIÁRIO                                             | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           |           | COMPENSAÇÃO                                                                                 |
|-----------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         |                              |                                                                               | 2019                         | 2020      | 2021      |                                                                                             |
| Imposto Predial e Territorial<br>Urbano | Isenção em caráter não geral | Isenção de IPTU para moradias de baixa<br>renda, conforme legislação vigente. | 50.000,00                    | 50.000,00 | 50.000,00 | Instituir mecanismos de cobrança dos<br>contribuintes com maior capacidade<br>contributiva. |
| <b>TOTAL</b>                            |                              |                                                                               | 50.000,00                    | 50.000,00 | 50.000,00 |                                                                                             |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda.

NOTAS

  
 CLEIDIMAR ZANOTTO  
 Prefeito de Capinópolis

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ANEXO II.6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
 ANO DE 2019

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") |  | R\$ 1,00     |              |              |
|--------------------------------------------------------------------|--|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                           |  | 2015         | 2016         | 2017         |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)                   |  | 760.636,46   | 1.154.055,28 | 1.685.795,15 |
| RECEITAS CORRENTES                                                 |  | 760.636,46   | 1.154.055,28 | 1.738.007,53 |
| Receita de contribuições dos segurados                             |  | 649.720,79   | 739.546,08   | 1.099.982,76 |
| Pessoal civil                                                      |  | 649.720,79   | 739.546,08   | 1.099.982,76 |
| Pessoal militar                                                    |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras contribuições previdenciárias                               |  | 110.915,67   | 414.509,20   | 637.891,55   |
| Receita patrimonial                                                |  | 109.195,34   | 412.156,85   | 637.748,21   |
| Receita de serviços                                                |  | 1.720,33     | 2.352,35     | 143,34       |
| Outras receitas correntes                                          |  | 0,00         |              | 133,22       |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Demais receitas correntes                                          |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Alienação de bens, direitos e ativos                               |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Amortização de empréstimos                                         |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras receitas de capital                                         |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                            |  | 0,00         | 0,00         | 52.212,38    |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)                         |  | 2.394.321,65 | 2.125.006,90 | 4.119.107,06 |
| RECEITAS CORRENTES                                                 |  | 2.394.321,65 | 2.125.006,90 | 4.119.107,06 |
| Receita de contribuições                                           |  | 2.106.835,52 | 1.927.184,20 | 4.119.107,06 |
| Patronal                                                           |  | 779.040,55   | 1.007.559,50 | 2.153.882,58 |
| Pessoal civil                                                      |  | 779.040,55   | 779.040,55   | 0            |
| Pessoal militar                                                    |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Para cobertura de déficit atuarial                                 |  | 670.670,09   | 548.155,50   | 1.749.706,41 |
| Em regime de débitos e parcelamentos                               |  | 657.124,88   | 371.469,02   | 212.886,49   |
| Receita patrimonial                                                |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita de serviços                                                |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras receitas correntes                                          |  | 287.486,13   | 197.822,70   | 2.631,58     |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                            |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)                     |  | 3.154.958,11 | 3.279.062,18 | 5.804.902,21 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                                           |  | 2015         | 2016         | 2017         |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)                  |  | 2.319.265,05 | 3.017.798,80 | 4.905.594,30 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                |  | 229.003,36   | 265.374,63   | 236.580,98   |
| Despesas correntes                                                 |  | 225.825,36   | 262.340,63   | 227.268,98   |
| Despesas de capital                                                |  | 3.178,00     | 3.034,00     | 9.312,00     |
| PREVIDÊNCIA                                                        |  | 2.090.261,69 | 2.752.424,17 | 4.669.013,32 |
| Pessoal civil                                                      |  | 1.795.987,76 | 2.343.024,87 | 4.359.009,62 |
| Pessoal militar                                                    |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras despesas previdenciárias                                    |  | 294.273,93   | 409.399,30   | 310.003,70   |
| Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS                     |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Demais despesas previdenciárias                                    |  | 294.273,93   | 409.399,30   | 0,00         |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)                            |  | 1.388,27     | 1.411,80     | 0,00         |
| ADMINISTRAÇÃO                                                      |  | 1.388,27     | 1.411,80     | 0,00         |
| Despesas correntes                                                 |  | 1.388,27     | 1.411,80     | 0,00         |
| Despesa de Capital                                                 |  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS

**ANEXO II.6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
ANO DE 2019

|                                                  |              |              |              |
|--------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V) | 2.320.653,32 | 3.019.210,60 | 4.905.594,30 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)        | 834.304,79   | 259.851,58   | 899.307,91   |

|                                                       |            |            |              |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|
| APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS                        | 2015       | 2016       | 2017         |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                         | 670.670,09 | 548.155,68 | 1.134.801,85 |
| Plano Financeiro                                      |            |            |              |
| Recursos para cobertura de insuficiências financeiras |            |            |              |
| Recursos para formação de reserva                     |            |            |              |
| Outros aportes para o RPPS                            |            |            |              |
| Plano Previdenciário                                  | 670.670,09 | 548.155,68 | 1.134.801,85 |
| Recursos para cobertura de déficit financeiro         |            |            |              |
| Recursos para cobertura de déficit atuarial           | 670.670,09 | 548.155,68 | 1.134.801,85 |
| Outros aportes para o RPPS                            |            |            |              |

|                              |            |            |              |
|------------------------------|------------|------------|--------------|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 980.800,00 | 932.200,00 | 2.530.100,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS      |            |            |              |

FONTE: Balanço do RPPS.

  
CLEIDIMAR ZANOTTO  
Prefeito de Capinópolis